



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE

OFTALMOLOGIA - LOFT

Capítulo I Da liga e seus fins

Art. 1º – A **Liga de Oftalmologia** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º – Tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º – A LOFT tem por finalidade:

- I – Congregar acadêmicos do curso médico e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Oftalmologia;
- II – Contribuir na formação médica, voltada à Oftalmologia, dos seus membros durante o curso de graduação e residência;
- III – Realização de protocolos científicos, a fim de estimular a produção científica do centro a que ela pertence e colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento na área de Oftalmologia;
- IV – Aulas teóricas, ministradas por médicos ou residentes;
- V – Discussões anatomoclínica de casos coordenados por médicos e residentes da área supracitada, a serem realizadas no horário reservado às aulas teóricas;
- VI – Realização de cursos, palestras e seminários dentro do tema de Oftalmologia;
- VII – Revisão de casos documentados para a elaboração de trabalhos retrospectivos;
- VIII – Estabelecimento de protocolos de conduta para a elaboração de pesquisas prospectivas;
- IX – Atividades de extensão à comunidade;
- X – Manter intercâmbio científico e associativo com outras escolas médicas;
- XI – Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços oferecidos pela Oftalmologia;



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Art. 4º – Para atingir seus objetivos, servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem política, religiosa ou ideológica.

Parágrafo Único – O presente estatuto será o dispositivo normativo da LOFT

Capítulo II Dos Membros

Art. 5º – A LOFT possui as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Aspirante e Orientador.

Art. 6º – A categoria de Membro Efetivo constitui a via usual de ingresso à LOFT, e a ela poderão candidatar-se acadêmicos do curso de medicina e médicos residentes.

I – A admissão como Membro Efetivo será efetuada mediante a solicitação do candidato à LOFT e sua posterior classificação em concurso realizado para tal finalidade;

II – A prova do concurso será baseada no curso, e elaborada e corrigida por Membros da diretoria;

III – Membros Aspirantes serão aqueles que ao não passarem na prova do concurso da LOFT, demonstrarem interesse em acompanhar o serviço da LOFT, não tendo direito a atividades científicas e voto em assembleia geral;

IV – Decorridos seis meses completos de sua admissão como Membro Aspirante, os membros desta categoria, sob a decisão da diretoria, passarão a Membros Efetivos;

V – Membros Efetivos que forem desligados da LOFT devido ao não cumprimento do Art. 8 deste estatuto poderão se candidatar a membros Aspirantes, submetendo-se as mesmas restrições destes.

Art. 7º – Membros Fundadores, em números de onze, são os seus sucessores, serão escolhidos entre os Membros Efetivos, em Assembleia Geral, quando se afastarem da LOFT.

Art. 8º – São deveres de todos os Membros da LOFT:

I – Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LOFT;

II – Comparecer, no mínimo, a 80 por cento das atividades da LOFT;

III – Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da LOFT;

IV – Contribuir para que os objetivos da LOFT sejam alcançados;

V – Cumprir e fazer cumprir os encargos e deveres da diretoria da LOFT;



VI– Apresentar comprovante, quando necessária, a abolição de faltas, sendo a causa da mesma julgada como pertinente ou não pela diretoria.

X – Na ausência do livro de registro no dia e horário do plantão determinado, se faz necessário a notificação imediata ao presidente/vice-presidente, além de uma nota do preceptor confirmando a presença do acadêmico no plantão.

Parágrafo Único: Os Membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LOFT estarão dela excluídos, mediante decisão da Diretoria.

Capítulo III – Das Normas Diretivas

Art. 9º – As atividades da LOFT serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da LOFT e caracteriza-se pela reunião dos membros Efetivos e membros Orientadores convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio afixado na faculdade, com indicação dos motivos com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, quando necessário, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com “quórum” mínimo de metade mais um de sua diretoria, em sua primeira convocação;

Art. 12 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Art. 13 – A Diretoria da LOFT será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um membro para Setor Científicos, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou “pro-labore”.

I – Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Efetivos, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano;

II – Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício;

III – Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois ou mais mandatos, sucessivamente.

Art. 14 – Serão toleradas no máximo três faltas semestrais não justificadas de cada membro da LOFT, que, se excedido o número de faltas, acarretará a retirada automática do membro.

Art. 15 – Cada membro da LOFT deverá participar efetivamente em pelo menos um projeto ou atividade criados pela liga. Caso isso não ocorra, acarretará a retirada automática do membro.



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



Capítulo IV Das Delegações

Art. 16 – Compete ao Presidente da Liga de Oftalmologia:

- I – Representar a LOFT em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecimento no estatuto;
- III – Convocar a presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da LOFT, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade;
- V – Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI – Assinar com o tesoureiro, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LOFT e a movimentação de seus fundos;
- VII – Coordenar as ações da LOFT com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social oficiais e particulares, através de convênios e contratos;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Assumir funções especiais delegadas pela Presidente.

Art. 18 – Compete aos Secretários:

- I – Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LOFT;
- II – Secretariar todas as reuniões e eventos da LOFT, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III – Encarregar-se do expediente e da correspondência da LOFT.

Art. 19 – Compete ao tesoureiro:

- I – Contabilizar as finanças da LOFT em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente;
- II – Administrar e se responsabilizar pelas finanças bem como realizar as transações necessárias.

Art. 20 – Compete ao Setor Científico:

- I – Orientar e coordenar os trabalhos e publicações dos membros da LOFT;



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas Acadêmicas



II – Produzir e criar projetos que enriqueçam o trabalho da liga;

III – Fiscalizar e cobrar as datas de entrega dos trabalhos.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 21º – Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LOFT, bem como bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação. Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições nacionais e internacionais, que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa. Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais. A LOFT, poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Parágrafo Único: A LOFT não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada.

Art. 22º – A extinção da LOFT somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção da LOFT determinará o destino dos bens da Entidade.

Capítulo VI Das Disposições transitórias

Art. 23º – Este estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros da diretoria, ou caso estes não mais façam parte como membros da LOFT, uma Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 24º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos membros da Diretoria, ou caso estes não mais façam parte da LOFT como membros, pela Diretoria vigente.

Art. 25º – Este estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LOFT, entrando em vigor após parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único: Após a aprovação do estatuto, a Assembleia Geral elegeu o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, e o componente do Setor Científico da LOFT, sendo a primeira obrigação da Diretoria providenciar o registro da LOFT em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos instituições de pesquisa dentro de SUS especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Alfenas, 10 de março de 2015.